



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DO CORPO DE CONSELHEIROS
SUBSTITUTOS - AUDITORES
(11) 3292-3883 - cgca@tce.sp.gov.br

São Paulo, 17 de dezembro de 2025

Ofício CCCSA n.º 3249/2025
Processo eTC-00007939.989.23-2

OFÍCIO DO EXPEDIENTE n.º 19/2026

Senhor Presidente,

Na conformidade do disposto no artigo 2º, inciso XV da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, encaminho, para conhecimento de Vossa Excelência, cópia da decisão proferida nos autos do processo **eTC-00007939.989.23-2**, disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCESP em 17/10/2025, bem como do despacho do evento de n.º 183.1.

Por oportuno, alerto-o de que o decidido não é suscetível de revisão por esse Legislativo, conforme deliberação deste Tribunal exarada nos autos do processo TCA-010535/026/94.

Apresento a Vossa Excelência protestos de elevada consideração.

VALDENIR ANTONIO POLIZELI
CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR

Excelentíssimo Senhor
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente
Câmara Municipal de São João da Boa Vista-SP
PRS/03/AR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-GC9W-005A-6730-3ACA

A Disposição dos Vereadores

19, 2 26
por delegação
Presidente

Rafael
5/02/26

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACÓRDÃO DO CONS. MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-007939.989.23-2 - Prestação de Contas.

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Organização da Sociedade Civil: Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino – IGEVE.

Responsáveis: Maria Teresinha de Jesus Pedroza (Prefeita), Roberto Carlos Valim Campos (Vice-Prefeito), Eloísa Helena Rodrigues Matielo Ribeiro (Diretora Municipal), Maria Rosa Esteves e Melissa Lara Esteves Pires (Presidentes do Instituto).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$5.050.226,24.

Advogados: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589), Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459), Bárbara Prado Alcântara (OAB/SP nº 341.217), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344) e Ronaldo Meira (OAB/SP nº 460.052).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. TERMO DE COLABORAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RESULTADO SATISFATÓRIO. AUSÊNCIA DE CONTRAPARTIDA PREVISTA NO PLANO DE TRABALHO. PARCIALMENTE REGULAR. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, a e. 2ª Câmara, em sessão de 30 de setembro de 2025, decidiu pela regularidade da prestação de contas do montante de R\$ 4.983.389,00, sem embargo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, diante do exposto no mencionado voto, pela irregularidade na aplicação de R\$ 66.837,24, referente às despesas com recursos humanos suportadas com recursos públicos em desacordo com o plano de trabalho, devendo esse valor ser restituído aos cofres municipais, devidamente atualizado.

Ressaltou, por fim, que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R\$ 955.504,52, será objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte.

Impedido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Publique-se e, quando oportuno, arquite-se.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR - VALDENIR
ANTONIO POLIZELI
(11) 3292-4361 - gabvap@tce.sp.gov.br

DESPACHO

PROCESSO:	00007939.989.23-2
ÓRGÃO:	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA (CNPJ 46.429.379/0001-50) ▪ ADVOGADO: FILIPE DE FREITAS RAMOS PIRES (OAB/SP 298.589) / RODRIGO ANTONIO DO PRADO (OAB/SP 351.459)
ORGANIZ. SOC. CIVIL:	▪ INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL E VALORIZACAO DO ENSINO - IGEVE (CNPJ 28.413.401/0001-92) ▪ ADVOGADO: BARBARA PRADO ALCANTARA (OAB/SP 341.217) / PAULO ROBERTO ATHIE PICCELLI (OAB/SP 345.307) / GABRIELA GARCIA MARQUES (OAB/SP 456.344)
INTERESSADO(A):	▪ MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA (CPF ***.192.428-**)) ▪ MARIA ROSA ESTEVES (CPF ***.084.758-**)) ▪ ELOISA HELENA RODRIGUES MATIELO RIBEIRO (CPF ***.849.668-**))
ASSUNTO:	Prestação de Contas, exercício 2023, do Termo de Colaboração nº 010/22, assinado em 21/09/2022, firmado entre a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e o Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino - IGEVE, cujo objeto é a celebração de parceria de mútua cooperação para o desenvolvimento do Programa de Tempo Integral Municipal (PROTIM) que visa à ampliação progressiva da jornada escolar dos alunos da Educação Infantil e Fundamental da Rede Municipal de Ensino
EXERCÍCIO:	2023
INSTRUÇÃO POR:	UR-19
PROCESSO PRINCIPAL:	00007843.989.23-7

Vistos.

Chegam os presentes autos à apreciação deste Julgador, em razão da redistribuição dos feitos, nos termos da Resolução nº 12/2025, deste Tribunal de Contas.

1. Ao Cartório para:

- Certificar o Trânsito em Julgado;
- Oficiar à Câmara, nos termos do inciso XV do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93;
- Oficiar à entidade, nos termos do art. 86 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 para o recolhimento aos cofres públicos, no prazo de **30 (trinta) dias**, da quantia julgada irregular, devidamente atualizada;
- Encaminhar cópia da presente sentença ao atual Chefe do Poder Executivo, nos termos do inciso XXVII do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que adote as providências necessárias à cobrança, remetendo a este Tribunal, no

prazo de **60 (sessenta) dias**, informações sobre as medidas efetivamente adotadas.

- Adotar as providências necessárias para a inserção dos responsáveis pelo órgão público concessor e pela entidade beneficiária na "relação dos responsáveis por contas julgadas irregulares";
- Adotar as medidas necessárias para inscrição da entidade beneficiária Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino – Igeve no rol das impedidas de receber recursos públicos;

2. Após, ao Arquivo.

Gab.VAP, 14 de novembro de 2025.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

GF

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DRQW-534V-7T91-4V5Y